



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS E _____ PARA A execução dos serviços de pavimentação asfáltica de Rodovia Municipal do Trecho que liga a sede do município de Alvorada de Minas à MG-010, com extensão de 7.612,23 m. Conforme Termo de Cooperação que entre si firmam ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S. A., E MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG.

1. CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTO

1.1. São partes contratantes o MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, com sede na Av. José Madureira Horta, nº. 190, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Valter Antônio Costa, inscrito no CPF sob o nº _____, denominado CONTRATANTE; e a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e inscrição Estadual _____, situada na Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADO.

1.2. O presente contrato tem por fundamento a CONCORRÊNCIA - Edital nº ____/2022, realizada em xx/xxxx/2022, homologada pelo Sr. Valter Antônio Costa, Prefeito Municipal de Alvorada de Minas, em ____/____/2022.

2. CLÁUSULA II - OBJETO DO CONTRATO. REGIME LEGAL

2.1. É objeto do presente contrato, em regime de empreitada, por preços unitários, a execução dos serviços de pavimentação asfáltica de Rodovia Municipal do Trecho que liga a sede do município de Alvorada de Minas à MG-010, com extensão de 7.612,23 m, cujos quantitativos encontram-se discriminados na planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários", que integra o presente contrato.

2.2. Os serviços objeto do presente contrato serão executados segundo os itens apresentados no Projeto Básico/Executivo, acostado aos autos deste processo.

2.3. O presente contrato se rege pelas normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações, no que forem aplicáveis, Lei Federal 8.880, de 27 de maio de 1.994, Lei Estadual 13.994, de 18 de setembro de 2.001, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2.006, e suas alterações posteriores, do presente Edital e seus anexos e, no que couber, Normas Técnicas e Instruções Normativas, particularmente as Especificações Gerais para Obras Rodoviárias do DNIT, aprovadas em 2003, no Projeto Básico/Executivo parte integrante do Edital, que ensejou a presente contratação.

3. CLÁUSULA III - PREÇOS, MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos trabalhos executados, os preços constantes da Planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários", da licitante vencedora, acostado aos autos do Processo nº ____/2022, fls. ____, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

3.1.1. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

3.1.2. Em nenhuma hipótese haverá medição e pagamento relativo a equipamento ou pessoal paralisado.

3.1.3. Quando, na execução dos serviços contratados, ocorrer necessidade de trabalho não previsto na planilha, o pagamento correspondente observará o preço unitário composto pelo CONTRATANTE.

3.2. Para que a CONTRATADA possa receber o valor correspondente ao material extraído de jazidas, o preço deverá ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

3.2.1. Havendo dano decorrente de exploração de jazida, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a recomposição e recuperação do meio ambiente, nos termos de legislação vigente.

3.3. Medição: Dos trabalhos executados pela Contratada serão processadas, pelo CONTRATANTE, medições parciais mensais cumulativas e medição final, conforme especificado no Projeto Básico/Executivo parte integrante do Edital.

3.3.1. Não havendo serviços a medir no mês, será procedida Medição Parcial de saldo "zero".

3.3.2. O pagamento das medições será efetuado pelo Departamento Financeiro da PMAM, através de medições mensais, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos percentuais propostos para encargos sociais, custos administrativos, remuneração da contratada e despesas fiscais.

3.3. Serão observados o prazo de 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

3.4. Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada na PMAM.

3.5. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 90º (nonagésimo) dia de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

3.6. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

3.7. A fiscalização contratual elaborará, no prazo de 05(cinco) dias, contados da apresentação da medição pela Contratada, em consonância com as suas atribuições, relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para manifestação conclusiva sobre o atesto da execução da etapa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.8. O gestor do contrato terá o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data do relatório circunstanciado da fiscalização, para realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada por escrito, as respectivas correções.

3.9. Aprovados os serviços, o gestor do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de atesto da etapa do cronograma físico-financeiro, comunicando a contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

3.10. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

3.11. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada e proporcionalmente aos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados e empregados na mesma.

3.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.12.1. Em caso de aditamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido no Quadro de Quantidades para o item Administração Local. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento do total da verba remanescente na medição final.

3.12.2. Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

3.13. No caso de contratação de consórcio, observar-se-á as seguintes regras para medição e pagamento:

3.13.1. O faturamento correspondente às operações da CONTRATADA será efetuado pelas CONSORCIADAS, a cada medição mensal dos serviços, mediante a emissão de Nota Fiscal própria, em relação a qual cada CONSORCIADA deverá lançar sua receita proporcionalmente à sua participação contratual, na forma em que for composto o consórcio.

3.13.2. A medição será única em relação ao conjunto do empreendimento realizado.

3.13.3. A emissão das Notas Fiscais pelas CONSORCIADAS deverá ser simultânea e serão entregues ao CONTRATANTE pela LÍDER do CONSÓRCIO.

3.13.4. O não cumprimento do estabelecido no item 3.13.3 implicará em:

3.13.4.1. Não observância da cronologia de pagamento;

3.13.4.2. Não pagamento de atualização financeira.

3.13.5. Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, poderá ser emitida pela CONTRATADA Nota Fiscal no valor total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.13.6. A CONTRATADA remeterá cópia da Nota Fiscal das CONSORCIADAS, indicando na mesma as parcelas de receitas correspondentes a cada uma para efeito de operacionalização.

3.14. Reajustamento: Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de 1 (um) ano, contado do primeiro dia (inclusive) do mês subsequente ao do que se refere a proposta, qual seja, 1º de agosto, considerada a variação dos índices de obras rodoviárias, constantes da Portaria 3.795 de 10 de setembro de 2019, alterada pela Portaria 3.897 de 05 de Abril de 2021, calculados mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria Executiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, entre o mês de referência da proposta e o da respectiva medição.

4. CLÁUSULA IV - VALOR E DOTAÇÃO

4.1. O valor deste contrato é de, com preços iniciais de

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº: Ficha; 828 Construção e ou ampliação de Estradas de Rodagem. Obras e Instalações, do Orçamento Geral do CONTRATANTE, para o corrente exercício financeiro aprovado e em compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos exercícios subsequentes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos correspondentes.

5. CLÁUSULA V - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Após a assinatura do contrato, deverá a contratada prestar caução de garantia da execução de 5% (cinco por cento) do valor deste, sob pena de rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

5.2. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

5.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital;

5.4. No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da PMAM, sob pena de rescisão contratual.

5.6. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual essa informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

5.7. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar o Financeiro da PMAM, para obter instruções de como efetuar-la.

5.8. A garantia prestada será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

5.9. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

5.10. As licitantes vencedoras reunidas em consórcio prestarão garantia de execução através do consórcio devidamente formalizado, registrado na Junta Comercial e com CNPJ próprio, ou da sociedade empresária líder, assim declarada no respectivo registro do consórcio.

6. CLÁUSULA VI- PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de execução das obras é de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados da data estabelecida na Ordem de Início pelo CONTRATANTE.

6.1.1. O prazo de execução a que se refere o subitem 6.1 é passível de prorrogação, caso ocorra algum dos motivos citados no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93.

6.2. O prazo para início da execução das obras é de 15 (quinze) dias consecutivos computados pelo mesmo modo.

6.3. O prazo de vigência do contrato é de 10 (dez) meses consecutivos, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3.1. O prazo de vigência a que se refere o subitem 6.3 é passível de prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o Cronograma físico-financeiro, que integra o presente contrato para todos os efeitos independentemente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

de transcrição, na hipótese de atraso não previsto na tramitação do processo licitatório, mediante Termo de Aditamento prévio, devidamente justificado, e desde que tal alteração seja necessária à adequação do objeto aos prazos de implementação do objeto.

7.1.2. As eventuais alterações da composição societária da CONTRATADA em razão de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser informadas por escrito ao CONTRATANTE para análise técnica e jurídica prévias e, conforme o caso, serão objeto de modificação do contrato mediante Termo de Aditamento prévio.

8. CLÁUSULA VIII - EQUIPAMENTO

8.1. A CONTRATADA se obriga a colocar no canteiro da obra, em bom estado de funcionamento, os equipamentos relacionados em sua proposta, na época prevista para o seu funcionamento e segundo o cronograma de utilização de equipamento.

8.2. O equipamento poderá ser retirado do canteiro da obra, somente após o término de sua utilização ou quando houver autorização escrita do CONTRATANTE.

8.3. O CONTRATANTE poderá determinar à CONTRATADA reforço do equipamento ou substituição de unidade defeituosa, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos trabalhos o andamento previsto.

9. CLÁUSULA IX - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado, ainda que acompanhados por equipe de apoio.

9.2. O responsável técnico da CONTRATADA emitirá documento declaratório de qualidade dos serviços executados, conforme Projeto Básico/Executivo parte integrante do Edital.

9.3. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização e controle geométricos dos serviços, podendo, para este fim, utilizar as instalações e instrumentos técnicos da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o seu trabalho de acordo com as normas pactuadas, especialmente as constantes do Projeto Básico/Executivo parte integrante deste edital.

10.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

10.3. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

10.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11. CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.1. Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos;
- 11.2. Manter vigilância permanente no canteiro de obra;
- 11.3. Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada;
- 11.4. Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;
- 11.5. Permitir e facilitar à Fiscalização do CONTRATANTE, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando as informações por ela solicitadas;
- 11.6. Providenciar a colocação de placas no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de início, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, nos locais indicados pela Fiscalização;
- 11.7. Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;
- 11.8. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pelo CONTRATANTE;
- 11.9. Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o respectivo Responsável Técnico detentor do atestado;
 - 11.9.1. Só será aceita a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) responsável(is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no Edital;
- 11.10. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento das normas de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores e terceiros no perímetro da obra;
- 11.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG;
- 11.12. Cuidar do Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e mantido disponível no local das obras ou serviços;
- 11.13. Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela Fiscalização e normas técnicas pertinentes, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 11.14. Encaminhar ao CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG;
- 11.15. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra, em conjunto com a fiscalização do CONTRATANTE;
- 11.16. Manter à frente dos trabalhos Engenheiro Civil especialmente credenciado para representa-lo junto à Fiscalização do CONTRATANTE, durante toda a jornada diária de trabalho;
- 11.17. Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento às exigências da Fiscalização do CONTRATANTE ou que tenha incorrido nos casos de Fraude e Corrupção previstos na cláusula XIV deste contrato, anotando o fato no Diário de Obra.
- 11.18. Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.19. Liberar junto ao DNPM (Departamento Nacional de Pesquisa Mineral) a documentação necessária para exploração das áreas de extração de materiais de construção (areia, pedra, cascalho, argila, etc.), se for o caso.

11.20. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, quando aplicável, utilizar-se na execução da obra ou do serviço de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal, certificada ou procedente de manejo florestal sustentável;

11.21. Em cada medição, quando aplicável, como condição para recebimento das obras ou serviços executados, ou da madeira adquirida, a contratada deverá apresentar ao responsável pelo gerenciamento do contrato, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira e no caso de madeira de origem nativa, acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de aplicação do disposto no art.46 da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998:

a) comprovante atualizado do registro e cadastro junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF para produtos e subprodutos de fornecedores locais;

b) comprovante atualizado de cadastro e registro no IEF, dos fornecedores de produtos e subprodutos originários do Estado de Minas Gerais, ou de cadastro e registro em outro órgão integrante do SISNAMA, quando fornecedores de outro Estado da Federação, nos termos do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.903, 24 de setembro de 2.008;

c) Documento Autorizativo para supressão da Cobertura Vegetal, ou comprovante de comunicação prévia ao IEF ou Órgão de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, desde que seja devidamente registrado;

d) Documento de Origem Florestal – DOF ou outro documento autorizativo oficial do Estado de origem;

e) Guia de Controle Ambiental – GCA, distribuída pelo IEF, que legaliza o transporte, comercialização, armazenamento e consumo dos produtos e subprodutos florestais, originados de florestas nativas;

f) Selo Ambiental Autorizado – SAA, fornecido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, ou Documento de Origem Florestal – DOF emitido pelo IBAMA, que constitui licença obrigatória para o controle do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, contendo as informações sobre a procedência desses produtos e subprodutos;

g) Licença de Operação ou documento equivalente obtido junto ao órgão ambiental competente integrante do SISNAMA e

h) Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF): no caso de fornecedores locais, que deve ser requerida junto ao órgão ambiental competente, para os empreendimentos considerados de impacto ambiental não significativo e dispensados do processo de licenciamento ambiental.

11.22. A CONTRATADA deverá manter em seu poder cópia autenticada da primeira via dos documentos que comprovam a procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, para fins de comprovação de regularidade perante o IEF, ou Órgão Ambiental de Estado de origem, quando for o caso;

11.23. A validade das licenças, autorizações e certificados, será conferida no ato de entrega da documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.24. O protocolo de pedido de licenciamento ou de AAF não substitui a licença de operação.

11.25. O descumprimento das obrigações constantes dos subitens 11.20 a 11.24, requisitos do Art. 5º do Decreto 44.903 de 24/09/2008, constitui motivo para a rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo cabíveis as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da referida Lei e proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante inciso V, § 8º do Art. 72 da Lei Federal n.º 9.605/98, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares pertinentes, e independentemente de eventual responsabilização da esfera criminal.

11.26. Antes do efetivo início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, a devida comprovação de seu “Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais” perante o órgão ambiental competente integrante do SISNAMA, conforme determina o Art.17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81, cuja validade deverá ser mantida durante a integral execução do contrato;

11.27. A CONTRATADA obriga-se a não utilizar, diretamente ou indiretamente, para a execução de obras e serviços, objeto deste contrato, cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores que ocupem cargo de chefia, direção ou assessoramento no âmbito do CONTRATANTE;

11.28. Observar-se-á a responsabilidade dos integrantes do CONSÓRCIO na execução do contrato, na forma do art 33, V, da Lei Federal 8.666/93;

11.29. As condições constantes dos artigos 28 a 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, constantes do Edital, deverão observadas pelas consorciadas durante a execução do contrato;

11.30. A CONTRATADA deverá observar, seja para a formulação da proposta, seja para a execução dos serviços, todas as informações e exigências contidas no Projeto Básico/Executivo, que integrará o contrato independentemente de transcrição.

12. CLÁUSULA XII - NORMAS AMBIENTAIS

12.1. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental.

12.2. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

12.3. A CONTRATADA deverá observar os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM.

12.4. A CONTRATADA deverá incluir no seu corpo técnico, no mínimo, um profissional habilitado para execução e acompanhamento dos serviços de proteção ambiental;

12.5. O CONTRATANTE deverá obter licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, referente ao Projeto Rodoviário e obras advindas deste, incluindo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ocorrências de materiais a serem utilizados na execução da obra (jazidas de solo, pedreiras e areias), se for o caso.

12.6. Contratada ficará responsável pelo licenciamento ambiental referente à montagem de acampamentos, armazenamento de combustíveis e outras instalações industriais do canteiro de obras, junto aos órgãos competentes

12.7. A CONTRATADA ficará, direta e pessoalmente, responsável por quaisquer imposições, multas ou penalidades que decorram de autuações elaboradas pelas autoridades competentes, em face de irregularidades advindas do descumprimento das determinações estabelecidas nos instrumentos de licenciamento ambiental, mesmo que o autuado principal seja o CONTRATANTE, que inclusive poderá valer-se do direito de regresso.

13. CLÁUSULA XIII - SINALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATADA se obriga a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização de acordo com a Norma Estadual e conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro nos artigos 88, parágrafo único e 95, § 1º, e Resolução nº 160, de 22/04/04, do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua ação ou omissão.

14. CLÁUSULA XIV – FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Caso o Contratante identifique que a CONTRATADA esteja envolvida em práticas de corrupção, de fraude, de conluio, coação ou obstrução na concorrência por um Contrato ou na sua execução, tendo dado 14 (quatorze) dias de notificação a CONTRATADA, o Contratante poderá rescindir o Contrato e determinar o seu afastamento da Obra.

14.2. Nos Casos em que ficar evidenciado que qualquer empregado da CONTRATADA se tenha envolvido em práticas de corrupção, de fraude, de conluio, coação ou obstrução durante a execução das obras, esse empregado deverá ser afastado de acordo com o subitem 11.17 da Cláusula XI.

14.3. Para os propósitos desta Sub-cláusula:

14.3.1. “prática de corrupção” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, seja direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de maneira inadequada as opções de uma outra parte;

14.3.2. “prática ou fraude” é qualquer ato ou omissão, incluindo representação errônea, que de forma proposital ou descuidada, engane ou tente enganar uma parte, com vistas a obter benefício financeiro ou outros benefícios, ou a evitar uma obrigação;

14.3.3. “prática de conluio” é um arranjo entre duas ou mais partes, destinado a alcançar um objetivo impróprio, incluindo influenciar de forma inadequada as ações de uma outra parte;

14.3.4. “prática de coação” significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, dificultar ou perturbar, seja direta ou indiretamente, qualquer parte ou a propriedade da parte, com o intuito de influenciar de modo impróprio as ações de uma parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3.5. “prática de obstrução” significa: Propositalmente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas que sejam materiais para uma investigação, ou dar falso testemunho a investigadores com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de práticas de corrupção, fraude, coação ou conluio, ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte, para evitar que ela revele o seu conhecimento sobre questões que sejam relevantes à investigação, ou que avance com a investigação.

15. CLÁUSULA XV – NOVAÇÃO

15.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

16. CLÁUSULA XVI - RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

16.1. O objeto do contrato será recebido pelo CONTRATANTE, provisória e definitivamente, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme Projeto Básico/Executivo parte integrante deste edital.

16.2. O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, conforme estabelecido nos §§ 3º e 4º do art. 73 da Lei 8.666/93.

17. CLÁUSULA XVII - SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A critério exclusivo do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade municipal por escrito, a CONTRATADA poderá, nos termos do art. 72 da Lei Federal 8.666/93, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade dos serviços executados, e de quaisquer custos, encargos ou ações decorrentes dos serviços subcontratados, devendo a CONTRATADA assumir toda a responsabilidade e o ônus por despesas adicionais decorrentes desta subcontratação.

18. CLÁUSULA XVIII – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão na aplicação das sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa,.

18.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

18.2.1. 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico financeiro não executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 18.2.2. 5% (cinco por cento), sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 18.2.3. 8% (oito por cento) sobre o valor dos serviços previstos no Cronograma físico financeiro não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- 18.2.4. 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- 18.2.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem na aplicação de outra sanção pecuniária ou na rescisão do contrato, proporcionalmente ao fato ou ao prejuízo para a Administração Pública.
- 18.2.6. O atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto para execução dos serviços será verificado nas medições mensais, a partir do qual incidirá a multa prevista no item 18.2.1.
- 18.2.7. Verificado o atraso, na forma do item anterior, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para sanar a irregularidade.
- 18.2.9. Persistindo a irregularidade prevista no item 18.2.6, até a medição mensal subsequente, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento da multa prevista no item 18.2.3, que substituirá a multa prevista no item 18.2.1.
- 18.3. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição, pelo CONTRATANTE, de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação de Serviços.
- 18.4. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.
- 18.4.1. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa.
- 18.5. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.
- 18.6. Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 18.7. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.
- 18.8. As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras realizado pela Fiscalização.

19. CLÁUSULA XIX - RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma lei.

19.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

20. CLÁUSULA XX – FORO

20.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o foro da Comarca de Serro/MG.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam abaixo.

Serro/MG, ____ de _____ de 2022.

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO**

Fiscal de contrato

TESTEMUNHA

Nome:

CI:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CI:

CPF: